

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****PORTRARIA Nº 1.052/PRES/INSS, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

Autoriza e estabelece normas específicas para a implementação de Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral e parcial no âmbito das unidades diretamente subordinadas à Presidência.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando os termos da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, bem como o que consta nos Processos Administrativos nºs 35014.204621/2020-48 e 35014.248740/2020-11,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas específicas para a implementação de Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho, em regime de execução integral e parcial, no âmbito das unidades diretamente subordinadas à Presidência, na forma dos Anexos.

Art. 2º Os Anexos desta Portaria poderão ser alterados mediante Despacho Decisório das autoridades competentes dos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente, nos termos do inciso I do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019.

Art. 3º Fica delegada ao Chefe de Gabinete da Presidência a avaliação dos servidores diretamente subordinados à Presidência, permitida a subdelegação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JOSE ROLIM GUIMARAES, Presidente**, em 15/10/2020, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1937420** e o código CRC **1A5018E9**.

ANEXO I**PORTRARIA Nº 1.052/PRES/INSS, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos do art. 2º da Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 7 de outubro de 2020, no âmbito do Gabinete da Presidência e da Coordenação de Suporte ao Gabinete – CSG, as seguintes regras para a participação no Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho:

I - o quantitativo de vagas ofertadas é de até 100% (cem por cento) dos servidores lotados nas áreas citadas no **caput**, para o regime de execução integral, considerando-se a unidade de exercício do servidor e a autorização da chefia imediata;

II - o incremento de produtividade, aplicável à meta ordinária de 90 (noventa) pontos é de:

- a) 30% (trinta por cento) para o regime de execução integral; e
- b) 10% (dez por cento) para o regime de execução parcial;

III - a infraestrutura tecnológica e de comunicação deve ser adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades do INSS, com telefone de contato ativo, cujo número atualizado deverá ser disponibilizado à chefia imediata;

IV - para os ocupantes de Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 a 4, o plano de trabalho poderá ser pactuado por produto na forma de “Assessoria”, observadas as disposições dos arts. 21 e 25 da Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 2020;

V - para os servidores optantes pelo regime de trabalho de execução parcial, haverá a obrigatoriedade de comparecimento presencial na unidade à qual esteja vinculado em 2 (dois) dias por semana, a serem definidos em escala proposta pela Chefia Imediata, e cumprimento de jornada integral ordinária, sujeitando-se ao controle de frequência;

VI - a adesão, facultativa, se dará por meio de criação de tarefa individual no Sistema Gerenciador de Tarefas - GET, em tarefa criada para essa finalidade;

VII - após aprovada a adesão, o interessado incluirá, no Processo Administrativo nº 35014.269787/2020-18, Assunto: "Pessoal: Jornada de Trabalho", no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a seguinte documentação constante do Anexo IV:

a) Termo de Ciência e Responsabilidade, no qual é declarado o interesse e a habilitação para participação no Programa de Gestão, com a respectiva autorização da chefia imediata;

b) declaração do tipo de vínculo com a administração pública e de que não incorre em nenhuma das hipóteses de inabilitação constantes do art. 17 da Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 2020; e

c) Plano de Trabalho;

VIII - deverão ser observados os seguintes prazos:

a) até o dia 23 de outubro de 2020, para a adesão na forma do inciso VI; e

b) até 30 de outubro de 2020 para a divulgação da lista dos participantes no processo da unidade instituído no SEI, com o início do teletrabalho previsto para 3 de novembro de 2020, conforme disposições contidas no § 2º do art. 2º da Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 2020.

IX - é de 22 (vinte e dois) dias úteis o tempo mínimo de desempenho presencial, a título de experiência, nas atividades que serão executadas quando em gozo do programa de gestão;

X - o participante será desligado do programa de gestão:

a) a pedido, mediante criação de tarefa de Desligamento Voluntário do Programa de Gestão no GET, observada a antecedência mínima de dez dias para o fim do mês corrente, nos termos do inciso I do art. 19 da IN nº 65/SGP/SEDGG/ME, de 2020; ou

b) de ofício, nos termos dos incisos II a VIII do art. 19 da IN nº 65/SGP/SEDGG/ME, de 2020, ou quando tiver atingimento inferior a 80% (oitenta por cento) da meta líquida por três meses no interstício de 12 (doze) meses, ou ainda, se o servidor atingir menos de 50% (cinquenta por cento) da meta líquida em um mês;

XI - caberá recurso à chefia imediata ou autoridade delegada, no prazo de 3 (três) dias contados da ciência, nas seguintes hipóteses:

a) quando não autorizada a adesão ao programa de gestão; e

b) quando houver desligamento de ofício;

XII - a chefia imediata ou autoridade delegada, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará à autoridade imediatamente superior;

XIII - a gestão e o acompanhamento dos resultados serão realizados por meio do sistema informatizado Gerenciador de Tarefas - GET e/ou E-Tarefas, de acordo com a atividade desempenhada pelo servidor, considerando-se que cada entrega será avaliada pela chefia imediata ou autoridade delegada, na forma do Plano de Trabalho, considerada a unidade de exercício do servidor; e

XIV - para a pontuação por produto, as entregas serão avaliadas pela chefia imediata ou autoridade delegada, na forma do Plano de Trabalho, que será registrado em sistema informatizado, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 2020.

ANEXO II

PORTRARIA Nº 1.052/PRES/INSS, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos do art. 2º da Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 7 de outubro de 2020, no âmbito da Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos e Inovação, as seguintes regras para a participação no Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho:

I - o quantitativo de vagas ofertadas, considerando-se a unidade de exercício do servidor e a autorização da chefia imediata, é de:

a) 2 (duas) para o regime de execução integral; e

b) 1 (uma) para o regime de execução parcial;

II - o incremento de produtividade, aplicável à meta ordinária de 90 (noventa) pontos é de:

a) 30% (trinta por cento) para o regime de execução integral; e

b) 10% (dez por cento) para o regime de execução parcial;

III - a infraestrutura tecnológica e de comunicação deve ser adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades do INSS, com telefone de contato ativo, cujo número atualizado deverá ser disponibilizado à chefia imediata;

IV - para os ocupantes de Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 a 4, o plano de trabalho poderá ser pactuado por produto compatível com a jornada de 8 (oito) horas diárias, em equivalência da meta ordinária, observadas as disposições dos arts. 21 e 25 da Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 2020;

V - para os servidores optantes pelo regime de trabalho de execução parcial, haverá a obrigatoriedade de comparecimento presencial na unidade à qual esteja vinculado em 2 (dois) dias por semana, a serem definidos em escala proposta pela Chefia Imediata, e cumprimento de jornada integral ordinária;

VI - a adesão, facultativa, se dará por meio de criação de tarefa individual no sistema Gerenciador de Tarefas - GET em tarefa criada para essa finalidade;

VII - após aprovada a adesão, o interessado criará um processo "Pessoal: Jornada de Trabalho" no sistema SEI, incluindo:

a) Termo de Ciência e Responsabilidade, no qual é declarado o interesse e a habilitação para participação do Programa de Gestão, com a respectiva autorização da chefia imediata (devidamente assinado pelas partes competentes);

b) declaração do tipo de vínculo com a administração pública e de que não incorre em nenhuma das hipóteses de inabilitação constantes do art. 17 da Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 2020); e

c) Plano de Trabalho;

VIII - deverão ser observados os seguintes prazos:

a) até o dia 23 de outubro de 2020, para a adesão na forma do inciso VI; e

b) até 30 de outubro de 2020 para a divulgação da lista dos participantes no processo da unidade instituído no SEI, com o início do teletrabalho previsto para 3 de novembro de 2020, conforme disposições contidas no § 2º do art. 2º da Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 2020;

IX - é de 22 (vinte e dois) dias úteis o tempo mínimo de desempenho presencial nas atividades que serão executadas quando em gozo do programa de gestão;

X - o participante será desligado do programa de gestão:

a) a pedido, mediante criação de tarefa de Desligamento Voluntário do Programa de Gestão no sistema de Gerenciamento de Tarefas - GET, observada a antecedência mínima de dez dias para o fim do mês corrente, nos termos do inciso I do art. 19 da Instrução Normativa nº 65 da SGDP/ME, de 2020; ou

b) de ofício, nos termos dos incisos II a VIII do art. 19 da Instrução Normativa SGDP/ME nº 65 de 2020 ou quando tiver atingimento inferior a 80% (oitenta por cento) da meta líquida por três meses no interstício de 12 (doze) meses ou ainda se o servidor atingir menos de 50% (cinquenta por cento) da meta líquida em um mês;

XI - caberá recurso à chefia imediata ou autoridade delegada, no prazo de 3 (três) dias contados da ciência, nas seguintes hipóteses:

- a) quando não autorizada a adesão ao programa de gestão; e
- b) quando houver desligamento de ofício;

XII - a chefia imediata ou autoridade delegada deverá decidir sobre a reconsideração ou não da decisão no prazo de 5 (cinco) dias;

XIII - a gestão e o acompanhamento dos resultados serão realizados por meio do sistema informatizado Gerenciador de Tarefas - GET e/ ou E-Tarefas, de acordo com a atividade desempenhada pelo servidor; e

XIV - para a pontuação por serviço, as entregas serão avaliadas pela chefia imediata ou autoridade delegada, na forma do Plano de Trabalho, que será registrado em sistema informatizado, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 2020.

ANEXO III

PORTRARIA Nº 1.052/PRES/INSS, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos do art. 2º da Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 7 de outubro de 2020, no âmbito da Assessoria de Comunicação Social, as seguintes regras para a participação no Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho, elegíveis para o ingresso voluntário no Programa de Gestão os servidores de cargos efetivos, comissionados e empregados públicos:

I - lotados e/ou ocupantes de funções e cargos comissionados nas Assessorias e Seções de Comunicação Social;

II - os servidores lotados nas Assessorias e Seções de Comunicação Social vinculadas às Superintendências-Regionais e Gerências-Executivas; e

III - empregados públicos e contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. A participação dos profissionais a que se refere o inciso III é condicionada a autorização do órgão cedente.

Art. 2º Será admitido o ingresso na modalidade de teletrabalho, mediante autorização, o contingente de até 100% dos servidores de Assessoria ou Seção de Comunicação Social, desde que obedecidos os critérios estabelecidos nesta Portaria e assegurada a satisfação plena das necessidades de atuação presencial, a critério da Administração.

Parágrafo único. Deverão ser observados os seguintes prazos:

a) até o dia 23 de outubro de 2020, para a adesão; e

b) até 30 de outubro de 2020 para a divulgação da lista dos participantes no processo da unidade instituído no SEI, com o início do teletrabalho previsto para 3 de novembro de 2020, conforme disposições contidas no § 2º do art. 2º da Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 2020.

Art. 3º No regime de execução parcial, o integrante deverá atuar presencialmente 2 (duas) vezes por semana, devendo cumprir sua jornada ordinária, quando necessário, para o cumprimento das atividades relativas às seguintes áreas de https://sei.inss.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2295540&infra_siste... 5/9

atuação: sinalização visual de unidades do INSS, atendimento à imprensa e entrevistas, eventos e capacitações ou ainda por solicitação da chefia imediata, em caso de necessidade de serviço presencial.

Parágrafo único. A jornada presencial deverá ser devidamente registrada em sistema de frequência.

Art. 4º Os participantes da modalidade teletrabalho integral ficam dispensados de controle de frequência, devendo atender às convocações para comparecimento pessoal na sua unidade de lotação, desde que realizadas com antecedência mínima de dez dias.

Art. 5º Os participantes do regime de teletrabalho de execução parcial ficam dispensados de controle de frequência somente nos dias específicos definidos em cronograma, devendo atender às convocações extraordinárias para comparecimento pessoal na sua unidade de lotação, desde que realizadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, conforme regras específicas definidas por cada área responsável.

Art. 6º A meta dos servidores integrantes do Programa de Gestão em regime de teletrabalho terá acréscimo em relação à meta aplicável aos servidores do regime presencial:

I - de 10% (dez por cento) para o regime de execução parcial; e

II - de 15% (quinze por cento) para o regime de execução integral.

Art. 7º Para os ocupantes de Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 a 4, o plano de trabalho poderá ser pactuado por produto compatível com a jornada de 8 (oito) horas diárias, em equivalência da meta ordinária, observadas as disposições dos arts. 21 e 25 da Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 2020.

Art. 8º Os servidores que aderirem ao Programa de Gestão deverão possuir os equipamentos e outros recursos tecnológicos necessários para execução das atividades remotas, tais como computador, acesso à internet, dentre outros.

Art. 9º Serão desligados do Programa de Gestão:

I - os servidores que não atingirem 80% (oitenta por cento) da meta calculada nos termos do art. 20 da Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 2020, por duas competências consecutivas ou três competências intercaladas no período de 12 (doze) meses, ou por meio de criação de tarefa de Desligamento Voluntário do Programa de Gestão no GET, e

II - os servidores que fizerem a solicitação.

Art. 10. A inscrição no Programa de Gestão, o pedido de reconsideração, o registro das tarefas executadas e a aferição do desempenho se dará pelo sistema GET ou outro definido pela Administração.

Parágrafo único. Tarefas eventualmente operacionalizadas em outro sistema informatizado deverão ser transpostas para o sistema a que se refere o **caput** para fins de aferição de resultado.

Art. 11. Até que se conclua o registro automático de tarefas, as Assessorias de Comunicação Social das Superintendências-Regionais do INSS deverão encaminhar, ao Assessor de Comunicação Social do INSS, relatório trimestral contendo resultados obtidos pelas Assessorias/Seções de Comunicação Social de sua área de abrangência, bem como avaliação geral, listagem de participantes e de participantes desligados, motivações e medidas adotadas, visando subsidiar emissão de relatório consolidado pela Assessoria de Comunicação Social.

Art. 12. Para pactuação por produto, as entregas serão avaliadas pela chefia imediata ou autoridade delegada, na forma do Plano de Trabalho, que será registrado em sistema informatizado, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Portaria nº 1.038 /PRES/INSS, de 2020.

Art. 13. As avaliações de que tratam os arts. 11 e 12 serão feitas nos moldes da Portaria nº 1/ACS/INSS, de 24 de abril de 2020, até que se conclua o registro automático de tarefas.

Art. 14. As chefias imediatas deverão realizar monitoramento/supervisão periodicamente para alinhamento da execução das atividades.

ANEXO IV

PORTRARIA Nº 1.052/PRES/INSS, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

DADOS DO SERVIDOR

Nome completo:

Nome social (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016):

Cargo: Matrícula Siape nº:

Unidade de Exercício: Código:

Telefone residencial com DDD: () _____ Celular com DDD: () _____

E-mail: Opção: teletrabalho integral teletrabalho em regime parcial

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Por este Termo declaro para os devidos fins que tenho ciência das disposições da Instrução Normativa nº 65/SGP/SEDGG/ME, de 30 de julho de 2020 e da Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 7 de outubro de 2020, que institui Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral e parcial no Instituto Nacional do Seguro Social. Declaro ainda que:

I - disponho da infraestrutura necessária para executar as atividades afetas ao teletrabalho, estou devidamente treinado e plenamente capaz de realizar as tarefas inerentes à posição que ocupo;

II - adotarei as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das normas e orientações afetas à segurança da informação e à salvaguarda de documentos durante a execução das atividades previstas;

III - atenderei as convocações para comparecimento à minha unidade de lotação, observada a indicação de datas informada pela chefia imediata ou autoridade delegada, que o fará atentando-se ao prazo de antecedência mínima, conforme estabelecido;

IV - tenho perfil adequado para realizar minhas atividades em regime de teletrabalho;

V - tenho ciência:

- a) das metas e resultados a serem alcançados;
- b) das atribuições e responsabilidades atribuídas a mim enquanto participante do teletrabalho;
- c) das regras e do conteúdo do PGT relativas ao teletrabalho;
- d) de não fazer jus ao pagamento das vantagens e das restrições a que se referem os arts. 29 a 36 da IN nº 65/SGP/SEDGG/ME, de 2020;
- e) de que a participação no Programa de Gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas;
- f) da vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;
- g) do dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; e
- h) das orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

Com a assinatura deste Termo autorizo o fornecimento do número de telefone pessoal aos servidores em exercício no INSS que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às minhas atividades profissionais.

Declaro, nos termos do inciso X do art. 3º da Portaria nº 1.038/PRES/INSS de 7 de outubro de 2020, que possuo vínculo com a administração pública, na condição de:

I - servidor público ocupante de cargo efetivo ()

II - servidor público ocupante de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração ()

III - empregado público regido pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na unidade ()

IV - contratado temporário regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 ()

Declaro, ainda, que não me enquadro em nenhuma das hipóteses de inabilitação constantes do art. 17 da Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 2020:

Art. 17. Não será habilitado à participação do processo de seleção o candidato que:

I - estiver em cumprimento de penalidade disciplinar, administrativa ou judicial, que importe em suspensão das atividades inerentes à posição ocupada;

II - não estiver, na data da seleção, devidamente habilitado e plenamente capaz de realizar suas atividades, ou não se declarar possuidor de perfil adequado;

III - ocupe cargo comissionado do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS-4 , de Natureza Especial, ou equivalentes, Função Comissionada do Poder Executivo – FCPE-4; e

IV- tenha sido desligado de qualquer Programa de Gestão oferecido pelo Instituto por não atingimento de metas nos últimos seis meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar.

PLANO DE TRABALHO**Unidade:**

Atividades a serem desenvolvidas: constam do Anexo da Portaria nº 689/PRES/INSS, de 17 de junho de 2020, pactuadas na seguinte forma:

(Elencar as atividades pactuadas)

Meta mensal a ser alcançada: 90 (noventa) pontos, com o incremento de produtividade de:

I - 30% (trinta por cento) no regime de execução integral; e

II - 10% (dez por cento) no regime de execução parcial.

Aferição das entregas realizadas: será realizada na forma da Subseção III da Instrução Normativa nº 65/SGP/SEDGG/ME, de 30 de julho de 2020, através do sistema informatizado Gerenciador de Tarefas - GET e/ou E-Tarefas, considerando-se:

I - a aferição das entregas realizadas, mediante análise fundamentada da chefia imediata ou autoridade delegada, em até quarenta dias, quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas;

II - a aferição deve ser registrada em um valor que varia de 0 a 10, onde 0 é a menor nota e 10 a maior nota; e

III - somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata ou autoridade delegada seja igual ou superior a 5.

ASSINATURA DO PARTICIPANTE

ASSINATURA CHEFIA IMEDIATA OU AUTORIDADE DELEGADA